



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. DA NECESSIDADE: Como rege a Lei 8.666/93, contratos referentes ao fornecimento de combustíveis não têm natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento licitatório anualmente. Deve-se ressaltar que a gasolina é necessária para o bom funcionamento da frota de veículo desta Câmara, que visa atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, na execução de serviços essenciais e imprescindíveis de locomoção de pessoal, profissionais (equipes) da Câmara. Para tanto, os quantitativos expostos como necessários, foram obtidos através de uma análise de consumos anteriores, que respaldam esta ADMINISTRAÇÃO, no tocante a determinar o estimado neste Termo de Referência, bem como, na descrição dos produtos que compõem o objeto a ser licitado. Em atendimento, aos termos do inciso II, do §2º do Art. 40 da Lei 8.666/93, foram feitos levantamentos de custos, realizando cotações de preços junto a possíveis fornecedores do ramo pertinente, por meio de consultas oficiais aos postos de gasolina locais, buscando um levantamento preciso, do impacto que tal contratação geraria no orçamento deste Órgão. Sendo assim, esclarecemos que a pretendida aquisição, vez que seguiu todos os preceitos legais que regem a matéria, encontra-se devidamente justificada nos termos aqui expostos.

1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no Menor Preço por Item, de acordo com o Art. 45 §1º inciso I da Lei no 8.666/93 e Art. 4º inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2. DO OBJETO

2.1. FORNECIMENTO PARCELADO PARA O ANO DE 2024 DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTOR DO TIPO GASOLINA PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO(S) UTILIZADO(S) PELA CÂMARA MUNICIPAL NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DO MUNICÍPIO DE CARIRA, SERGIPE, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

TABELA UNICA - "PRINCIPAL"

Com base nos termos da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações e esclarecida pelo Decreto Federal 8.572 de 13 de novembro de 2015, os itens abaixo listados são destinados para todos os interessados no objeto, inclusive empresas de Grande Porte.

ITEM	DISCRIPTION	QUANT.	UNID	VL. UNIT.	VL. TOTAL ANUAL
01	GASOLINA COMUM.	12000	LT	R\$: 5,50	R\$:66.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$: 66.000,00

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. DO CONTRATADO:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

- 3.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 3.1.2. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL de Carira, nos serviços a serem desenvolvidos pelo Poder Legislativo.
- 3.1.4. O fornecimento deverá ser iniciado no máximo 48 (quarenta e oito) horas da ciência da Ordem de fornecimento.
- 3.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.
- 3.1.6. A não execução do objeto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 3.1.7. Os fornecimentos executados deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os fornecimentos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da CÂMARA MUNICIPAL de Carira, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 3.1.8. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o Item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contidas no Edital.
- 3.1.9. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame.
- 3.1.10. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 3.1.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência.
- 3.1.12. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;
- 3.1.13. A CONTRATANTE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes, salvo nos casos em que ficar comprovada sua atuação direta e decisória quanto a fatos alertados pela CONTRATADA;
- 3.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados;
- 3.1.15. Designar um preposto, que a representará na execução do Contrato, promovendo



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;

3.1.16. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;

3.1.17. Relatar ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na execução do contrato;

3.2. DA CONTRATANTE:

3.2.1. Notificar o contratado quanto à autorização do início dos fornecimentos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

3.2.3. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.4. Não aceitar, qualquer produto fornecido, que se encontre fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. Nos termos do artigo 67, § 1o, da Lei no 8.666/1993, a Administração designará um fiscal de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

4.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para se aceitar pela CÂMARA, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.

4.4. Nos termos da Lei no 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de fornecimento, constituirá documento de autorização para a execução do objeto desta licitação.

4.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os fornecimentos deverão ser executados conforme as necessidades da Câmara em rigorosa observância as definições deste termo, em especial ao exposto nos itens '2 e 3' e seus respectivos subitens;

5.2. Os fornecimentos serão prestados de segunda a segunda, inclusive feriados, no mínimo de 08 horas diárias, em posto devidamente autorizado pela ANP dentro do município de Carira, Sergipe.



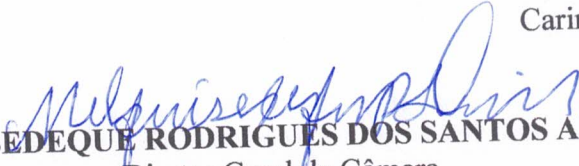
**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

6.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Contrato entre a CÂMARA MUNICIPAL de Carira e a(s) CONTRATADA(S).

6.2. Fica estabelecido o foro da Comarca de Carira, Estado de Sergipe, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

Carira, 26 de dezembro de 2023.


MELQUISEDEQUE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA
Diretor Geral da Câmara